



**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº. 908, DE 24 DE ABRIL DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE A DEMARCAÇÃO DE ÁREA ESPECIAL DE ESTACIONAMENTO EM FRENTE ÀS FARMÁCIAS E DROGRARIAS LOCALIZADAS NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer vaga de estacionamento, exclusiva para usuários, em frente às farmácias e drogarias localizadas neste Município.**

**§ 1º - Cada estabelecimento será contemplado com uma vaga de estacionamento para usuários em caso de paradas de até 10 (dez) minutos, em situações emergenciais ou aquisições de medicamentos.**

**§ 2º - A vaga de estacionamento será devidamente identificada através de pintura e placas onde conterão o tempo máximo para estacionamento, durante o horário de atendimento ao público.**

**Art. 2º - Considera-se usuário da farmácia ou drogaria aquele que tem necessidade de ingressar nas dependências do estabelecimento para aquisição de medicamentos e serviços profissionais.**

**§ 1º - O veículo parado sem condutor deverá permanecer com o pisca alerta ligado.**

**§ 2º - Fica proibido o uso desta vaga para usuários dos estabelecimentos no caso de pagamento de contas, através do sistema pague fácil, fornecido pelas farmácias e drogarias do Município.**

**§ 3º - O desrespeito a esta Lei implicará no bloqueio do veículo e será considerado falta grave estando o usuários sujeito às penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito.**





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 3º** - Os estabelecimentos mencionados no art. 1º cuidarão da observância do uso regular da respectiva área especial do estacionamento.

**Parágrafo único** - Para os novos estabelecimentos, posterior a esta Lei, bastará à formalização de pedido protocolado junto ao Órgão competente da Prefeitura, para a demarcação da área, que será realizada dentro do prazo a ser estipulado pela Administração Pública.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 24 de abril de 2009.



**ELIANE PAES LORENZONI**  
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIÓNA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 908 / 2009

EM, 24 / 04 / 2009

  
PREFEITO MUNICIPAL